

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 34/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DAS PROFISSIONAIS EMPREGADAS DOMÉSTICAS E LAVADEIRAS DE JOÃO MONLEVADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195,086,896-68, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DAS PROFISSIONAIS EMPREGADAS DOMÉSTICAS E LAVADEIRAS DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob nº. 18.267.468/0001-02, com sede na Rua Ricardo Leite, s/nº, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP.: 35930-017, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por sua Presidente, Sra. CLEUSA MARIA GOMES, RG no MG 8.398.861/PCMGMG, CPF.: 057.025.166-48, residente e domiciliado na Rua Virgílio Faustino Salomão, nº 219, Bairro Rosário, João Monlevade/MG, CEP.: 35930-163, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº 01/2025, com recurso do FMDPI/JM - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto "Vida em Movimento", que tem como finalidade promover a revitalização do espaço físico da OSC, de modo a garantir mais segurança aos seus usuários, melhorando a acessibilidade, adaptando o local de r às necessidades da associação, para assim assegurar a continuidade da oferta dos serviços à comunidade, principalmente à Pessoa Idosa que promovem o envelhecimento saudável participativo, ativo e cheio de movimento, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

Ø:



2.1.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.2. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.3. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.
- 2.1.1.4. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.5. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.1.1.6. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos:
- 2.1.1.8. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- **2.1.1.9.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- **2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos



documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- 2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:
 - 2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
 - 2.2.1.8.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
 - 2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;
 - 2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;
 - 2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - 2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS
 - 3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.



3.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 020110040824108012076 – 33504300000 – FONTES DE RECUSOS: 2500000000 – 2501000000 - 2899000000 - FICHA 286 e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **4.1.** O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
 - 4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.
- **4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- **4.3.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- **4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- **5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
 - **5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - **5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - **5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - **5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - **5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 - **5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- **6.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município
- **6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.
- **6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo



expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n. ° 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - **7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - **7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - **7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- **7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - **7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição



pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros solicitados pelo Setor de Parcerias, das seguintes informações e documentos:

- **8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;
- **8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);
 - 8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três) orçamentos;
- **8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- **8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- **8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
- **8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- **8.4.** A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO darse-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
 - **8.4.1.** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - **8.4.2.** Relatório de execução financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



- **8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
 - **8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;
 - **8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO
- 8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
 - 8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - 8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
 - 8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
 - **8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- **8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
 - 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - **8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- **8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- **8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



- **8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- **8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
 - **8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - **8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.13. As prestações de contas serão avaliadas:
 - **8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - **8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - 8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
 - **8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- **8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.



conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- **9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.
- 9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
 - 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



- 10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.
- **10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- **10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- **10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- **11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a



consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:
- 12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- **12.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - 12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - 12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - **12.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - **12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
 - 14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão



remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes; bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 14 de Outubro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

CLEUSA MARIA GOMES

Presidente da ASSOCIAÇÃO DAS PROFISSIONAIS EMPREGADAS DOMÉSTICAS E LAVADEIRAS DE JOÃO MONLEVADE

7

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ASSOCIAÇÃO DAS PROFISSIONAIS EMPREGADAS CNPJ:18.267.468/0001-02 DOMÉSTICAS E LAVADEIRAS DE JOÃO MONLEVADE - APDL ENDEREÇO: Rua Ricardo Leite S/N - Carneirinhos TELEFONE:(31) 988743852 CIDADE: U.F: CEP: João Monlevade MG 35930-017 E-MAIL:associacaodaslavadeirasim@hotmail.com CPF:057.025.166-48 PRESIDENTE: Cleusa Maria Gomes RG:MG-8.398.861/PCMG ENDEREÇO: Rua Virgílio Faustino Salomão, Nº.219, Bairro Rosário CIDADE: U.F: CEP: TELEFONE: (31)988743852 João Monlevade MG 35930-163 E-MAIL:associacaodaslavadeirasjm@hotmail.com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018, Edital de Chamamento Público Nº 001/2025 - CMDPI

2- OBJETO DA PARCERIA:

A presente parceria tem por objeto a execução do Projeto "Vida em Movimento", que visa reformar o salão da sede da OSC e promover atividades de convivência, lazer e fortalecimento de vínculos voltadas à pessoa idosa, incluindo oficinas socioculturais, aulas de tai chi chuan, dança e ações recreativas, assegurando condições físicas e técnicas adequadas para o envelhecimento ativo e participativo da comunidade local.

3- PÚBLICO ALVO:

Pessoas idosas da comunidade atendida pela OSC e dos bairros adjacentes.

4- JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DA QUAL O PROJETO ESTÁ INSERIDO

O salão da sede, construído em 1989, apresenta **problemas estruturais graves** (infiltrações, ferragens expostas e trincas), comprometendo segurança e continuidade das atividades.

O projeto busca:

- Cerrigir irregularidades apontadas pela Defesa Civil;
- Garantir segurança, acessibilidade e retomada integral das oficinas;
- Oferecer ambiente seguro e funcional, promovendo envelhecimento ativo, convívio comunitário, criatividade e qualidade de vida.

Durante a reforma, as atividades serão realizadas temporariamente em espaços cedidos (CRAS Central, sindicatos e outros).

5 -TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 12/04/1987	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 37 anos de trabalho. A APDL possui				
	experiência consolidada em atividades comunitárias e				
	socioculturais, incluindo oficinas e ações de convivência com				
2 1	pessoas idosas e grupos de mulheres.				

6- OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

- Reformar o espaço físico do salão conforme laudo da defesa civil anexo, sanando os problemas detectados e revitalizando o local garantido mais segurança e adaptabilidade às necessidades da OSC, para assim dar continuidade e oferta dos serviços à comunidade, principalmente a Pessoa Idosa.
- Promover o envelhecimento saudável, participativo, ativo e cheio de movimento, através das oficinas de arte, dança e habilidades motoras.

7- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Reformar o salão da sede da OSC conforme laudo da Defesa Civil;
- Contratar equipe técnica e instrutores para execução das atividades;
- Ofertar oficinas de tai chi chuan, artesanato, costura criativa, dança e recreação;
- Promover rodas de conversa e encontros comunitários;
- Oferecer lanche aos participantes das oficinas;
- Adquirir materiais de expediente e consumo para suporte administrativo do projeto.

8- DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Objetivo	Meta	Atividades / Meios de Realização	Cronograma de Execução
1- Gerenciar e prestar contas do projeto	Contratar coordenador 20h/semana durante 12 meses – 60 pessoas beneficiadas	Contratação do coordenador para organizar atividades, contratar instrutores, acompanhar execução e elaborar relatórios	Contratação: 1ª semana do 1º mês; Execução: 1ª semana do 1º mês até 12º mês
2- Reformar o salão da sede	Conclusão total da reforma – 60 pessoas beneficiadas	Contratação de empresa especializada em obras civis, fornecimento de materiais e acompanhamento técnico por engenheiro civil	O do processo de licitação iniciará na 1ª semana do 1º mês; Início da Execução da obra: fevereiro de 2026.
3- Organizar e assegurar oficinas	48 oficinas – 10 pessoas por oficina – 60 participações/mês As oficinas de artesanato terão início após o	Contratar um Facilitador de Oficina com o objetivo de facilitar o aprendizado e o alcance de metas. Para guiar e acompanhar os grupos durante as oficinas, e todas as demais atividades	Contratação: 1ª semana do 1º de parceria.

ENDEREÇO: RUA RICARDO LEITE, S/N, BAIRRO: CARNEIRINHOS – JOÃO MONLEVADE – MG-CEP: 35930-017

Objetivo	Meta	Atividades / Meios de Realização	Cronograma de Execução
	término da obra de reforma da sede.	oferecidas pela OSC Carga horária: 20 horas semanais. Período de 12 meses Função: organizar as oficinas, organizar as listas de presenças, distribuição dos lanches, realizar as inscrições e manter os registros organizados.	
4- Aulas de Tai Chi Chuan	40 aulas – 15 pessoas por aula	Contratação de instrutor especializado, 1 aula/semana de 1h, por um período de 10 meses.	Contratação: segunda quinzena Janeiro de 2026.
5- Aulas "Baila Comigo"	24 aulas – 15 pessoas por aula(durante 6 meses)	Contratação de instrutor físico experiente com pessoas idosas, 1 aula/semana com duração de 1h por um período de 6 meses	Contratação: 2º semestre de 2026.
6- Tardes recreativas	6 encontros – 15 pessoas/encontro	Realizar 1 jogo por mês Sessões de jogos (cartas, tabuleiro, bingo)	1 encontro/mês durante 6 meses, a partir do 2º semestre de 2026.
7- Lanche aos participantes	Os lanches serão ofertados em todas as oficinas e Rodas de Conversa.	Aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis	Execução: proporcionalmente conforme calendário das atividades
8- Suporte administrativo e documental	Atendimento de todas as atividades – 60 pessoas beneficiadas	Aquisição de materiais de expediente e consumo (folhas, clips, envelopes, barbante, molde vazado, sisal, capa plástica, cópias)	Início imediato, durante toda vigência da parceria.
9-Oferecer Oficinas variadas:	Atender 10 idosos por oficina,	Recrutar professora voluntária uma vez por mês.	1ª semana do 2º semestre.

Objetivo	Meta	Atividades / Meios de Realização	Cronograma de Execução
10 Oficinas Bonecas/ flores de fuxico, 18 Oficinas pinturas em madeiras/caixinhas de MDF, 20 Oficinas de Costura Criativa.	As oficinas		
10 – Roda de Conversa	Número 18 sessões de Roda de Conversa 15 idosos por sessão.	Recrutar voluntário para ministrar as Rodas de Conversa.	As Rodas de Conversa acontecerão Durante o 1º semestre 1 vez por mês em locais diversos, até conclusão da obra. No 2º Semestre as Rodas de Conversa voltam para a Associação e ocorrerá 2 vezes por mês.

9- DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

	Documentos	Custo	
Meta	Indicador de Cumprimento	Comprobatórios	Previsto (R\$)
	Gumprimonto		TTEVISTO (TCV)
1- Coordenador 20h/semana	Contrato ativo 20h/semana	Cópia do contrato; NF de serviços. Comprovante GPS/INSS; comprovantes de pagamento; fotos	12.000,00
2- Reforma do salão da Sede	Obra concluída conforme laudo	Nota fiscal; 3 orçamentos; comprovantes de pagamento; fotos	176.697,21
3- Organizar e assegurar oficinas	Número de oficinas realizadas 48 10 participantes por oficina.	Contrato , NF de serviços, comprovante GPS/INSS; relatórios de atividades, lista de presença, fotos	10.320,00
4- Tai Chi Chuan	Número de 40 aulas realizadas, 15 participantes por aula	Contrato, NF de serviço, comprovante GPS/INSS; Relatório mensal, Lista de presença, fotos	6.000,00
5 -"Baila Comigo"	Número 24 de aulas realizadas, 15 participantes por aula	Contrato, NF de Serviço, comprovante GPS/INSS; Lista de presença, fotos	3.000,00

APDL - ASSOCIAÇÃO DAS PROFISSIONAIS EMPREGADAS DOMÉSTICAS E LAVADEIRAS DE JOÃO MONLEVADE

Meta	Indicador de Documentos Cumprimento Comprobatórios		Custo Previsto (R\$)
6 - Tardes recreativas	Número de 6 encontros realizados, 15 participantes/encontro	Listas de presença, fotos	Incluso em facilitador
7 - Distribuição de lanches	Número de eventos atendidos 66 48 oficinas diversas 18 Rodas de Conversas pagamento, fotos		9.681,30
8 - Suporte administrativo e documental	Atendimento de todas as atividades	Nota fiscal, 3 orçamentos comprovantes de pagamento, relatório fotográfico	1.325,09
9-Oferecer Oficinas variadas: Bonecas, flores de fuxico, pinturas em madeiras caixinhas de MDF, Costura Criativa Número 48 oficinas realizadas 10 idosos por oficina, Exceto a Costura criativa que atenderá 5 idosos por oficina. 1 vez por semana		Recrutar professora voluntária para ministrar os cursos uma vez por mês, listas de presença, fotos	Incluso em suporte administrativo e documental.
Número 18 sessões de Roda de Conversa 10 - Roda de Conversa 15 idosos por sessão.		Lista de presença, fotos	Incluso em facilitador

 Cotação de preço: Mínimo de 03 orçamentos para todas as contratações e aquisições de materiais de expediente, papelaria, descartáveis, gêneros alimentícios.

10 - DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1 OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Representar a categoria das profissionais domésticas e lavadeiras; promover condições dignas de trabalho e geração de renda; ofertar atividades sociais, educativas e culturais..

10.2 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Fundada em 1987, a APDL foi idealizada por Dona Preta, primeira vereadora empregada doméstica do Brasil. Atua há 37 anos promovendo inclusão produtiva, economia solidária e valorização das trabalhadoras. Mantém atividades sociais e culturais, inclusive com pessoas idosas, e participou ativamente de ações solidárias durante a pandemia.

10.3 PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Profissionais domésticas, lavadeiras e pessoas idosas da comunidade.

10.4 DEMANDA DA COMUNIDADE QUE GEROU A NECESSIDADE DO PROJETO:

Identificação de problemas estruturais na sede, comprovados por laudo da Defesa Civil, e necessidade de manter atividades de convivência e oficinas de fortalecimento de vínculos com idosos.

- 11.1 PRAZO DA PARCERIA:12 meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.
 - 11.1. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) a ser repassado em parcela única pelo Município

11.2. NATUREZA DA DESPESA:

Aplicação dos recursos por grupo de despesa:

- Material de Expediente: R\$ 531,80
 - Materiais diversos para suporte administrativo e documental do projeto
- Material de Papelaria: R\$ 1.325.09
 - o Apoio às atividades administrativas e organização de relatórios e documentos
- Gêneros Alimentícios: R\$ 9.681.30
 - Lanche para participantes das oficinas e encontros recreativos
- Materiais Descartáveis: R\$ 444,60
 - o Apoio às atividades e eventos (copos, pratos, papel higiênico, sacos de lixo etc.)
- Serviços de Terceiros: R\$ 208.017,21
 - Reforma estrutural da sede
 - Coordenação do projeto
 - Instrutores e facilitadores das atividades
- Total Geral da Parceria: R\$ 220.000,00

12. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

ENDEREÇO: RUA RICARDO LEITE, S/N, BAIRRO: CARNEIRINHOS – JOÃO MONLEVADE – MG-CEP: 35930-017

MUNICÍPIO

Parcela Única: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo de Colaboração):

13.1. BANCO: BANCO DO BRASIL - AGÊN	ICIA 2220-9
13.2. NÚMERO DA CONTA CORRENTE:	65.124-9

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Material de Expediente (uso administrativo e documental do projeto)

Item	Descrição	Total (R\$)
1	Materiais de expediente diversos (tinta, papel, envelopes, capas plásticas, impressões e demais itens necessários à execução do projeto)	531,80
Total – Material de Expediente		531,80

Total - Material de Expediente - 531,80

Serviços de Terceiros

Item	Serviço	Quantidade	Carga horária / Período	Tetal (R\$)
1	Empresa especializada para execução da reforma estrutural da sede da OSC, incluindo fornecimento de materiais e	1	4 meses	176.697,21

Item	Serviço	Quantidade	Carga horária / Período	Total (R\$)
	acompanhamento técnico por engenheiro civil			
2	Coordenador do Projeto "Vida em Movimento"	1	20h/semana – 12 meses	12.000,00
3	Instrutor físico ("Baila Comigo")	1	4h/semana – 6 meses	3.000,00
4	Professor de dança	1	4h/semana – 10 meses	6.000,00
5	Facilitador de oficinas	1	20h/semana – 12 meses	10.320,00
Total – Serviços de Terceiros				208.017,21

Total - Serviços de Terceiros - 208.017,21

Material de Papelaria

ltem	Descrição Geral	
1	Materiais de papelaria diversos para suporte administrativo e documental	1.325,09
Total – Material de Papelaria		1.325,09

Total - Material de Papelaria - 1.325,09

Gêneros Alimentícios (lanche dos participantes)

ltem	Descrição Geral	Total (R\$)
1 1	Aquisição de gêneros alimentícios diversos para preparo e oferta de lanche durante oficinas e encontros do projeto	9.681,30

ltem	Descrição Geral	Total (R\$)
Total – Gêneros Alimentícios		9.681,30

Total - Gêneros Alimentícios - 9.681,30

Materiais Descartáveis (apoio às atividades e eventos)

ltem	Descrição Geral	Total (R\$)
, 1	Materiais descartáveis diversos (copos, pratos, papel higiênico, sacos de lixo etc.)	444,60
Total – Materiais Descartáveis		444,60

Total - Materiais Descartáveis - 444,60

TOTAL GERAL DA PARCERIA: R\$ 220.000,00

João Monlevade, 4 de Outlubro de 2025

Cleusa Maria Gomes Gomes

Presidente da ASSOCIAÇÃO DAS PROFISSIONAIS EMPREGADAS DOMÉSTICAS E LAVADEIRAS

DE JOÃO MONLEVADE - APDL

Conferido e Aprovado João Monlevade, 14 de outubro de 2025

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 34/2025

ASSOCIAÇÃO DAS PROFISSIONAIS EMPREGADAS DOMÉSTICAS E LAVADEIRAS DE JOÃO MONLEVADE - APDL, inscritono CNPJ sob nº. 18.266.098/0001-99.

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto "Vida em Movimento", que tem como finalidade promover a revitalização do espaço físico da OSC, de modo a garantir mais segurança aos seus usuários, melhorando a acessibilidade , adaptando o local de r às necessidades da associação, para assim assegurar a continuidade da oferta dos serviços à comunidade, principalmente à Pessoa Idosa que promovem o envelhecimento saudável participativo, ativo e cheio de movimento, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Processo deChamamento Público nº 01/2025com recursos doFMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE

Valor Global:R\$220.000,00 (duzentos e vintemil reais)a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

Dotação orçamentária: 020110040824108012076 — 33504300000 — FONTES DE RECUSOS: 2500000000 — 25010000000 - 2899000000 - FICHA 286e as que vierem a substituir.

Vigência: O presente Termo de Colaboração tem vigência de 12 (doze) mesesa partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 14/10/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

Publicado por: Elisangela Bicalho Silva Código Identificador:B0AB54EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/10/2025. Edição 4129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/





Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasilia, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada Poupex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: ASSOC DAS PROF EMPREG DOMESTICAS E LAV DE J MONLEVADE, CNPJ n.º 18.267.468/0001-02, ORGANIZACOES SINDICAIS DE EMPREGADOS E TRABALHADORES, sediada à RICARDO LEITE, LAVAND. COMUNITARIA, CEP 35.930-017, telefone(s).

Dirigente(s)	CPF
Nome	038.360.096-09
CLARICE DE SOUZA MANSUETO	057.025.166-48
CLEUSA MARIA GOMES	

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 65.124-9, Poupança Ouro n.º 510.065.124-1 e Poupança Poupex n.º 960.065.124-3 abertas em 24/10/2025.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações

Clarice de Souza mansiets





Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O Proponente/Contratante identificado propõe e o Contratado ACEITA a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O Proponente/Contratante declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas

contas respectivas, o que desde já autoriza.

O Proponente/Contratante declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do Proponente/Contratante os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o Proponente/Contratante considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar

clarice de Souza mansueto





Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data JOAO MONLEVADE (MG), 24/10/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços

> Pedro Bramont Diretor

Proponente/Contratante

Clarice de Sur oa Mansueto
Razão Social: ASSOC DAS PROF EMPREG DOMESTICAS E LAV DE J MONLEVADE

CNPJ: 18.267.468/0001-02

